
Assunto: Agente biológico: LEGIONELLA PNEUMOPHILA e Outra.
Cuidados a ter, na Empresa.

O semanário “Expresso”, durante o mês de Agosto, apresentou extenso artigo sobre este assunto: o agente biológico, a LEGIONELLA.

Tratar do assunto, neste momento, tem oportunidade, pois vamos caminhando para estações do ano, Outono e Inverno, em que o grau de humidade aumenta; os sanitários e chuveiros das fábricas acumulam água; circula água aquecida; e, o que é mais grave viemos de um mês, Agosto, em que a aparelhagem esteve parada e daí o perigo da acumulação do agente, LEGIONELLA, nas condutas e filtros. Assim,

Lembramos que: a 20 Agosto 2018, in D.R. n.º 159, 1.ª Série, Fh. 4229 foi publicada a LEI N.º 52/2018, visando:

“Estabelecer o regime de prevenção e controlo da **doença dos legionários**”.

Todas as Empresas devem estar atentas a este problema, que tem relação íntima com a saúde no trabalho. Ora, o n.º 2, do art.º 15, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, diz:

“ 2 – O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador (...)”.

Lembramos que o **DECRETO-LEI N.º 84/1997**, de 16 Abril, diploma que trata das

“ Prescrições mínima de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à **exposição a agentes biológicos**, durante o trabalho” alertava para a próxima publicação de uma portaria, contendo a “...lista dos agentes biológicos”. E, efetivamente foi publicada a PORTARIA N.º 405/1998, de 11 Julho. Depois da publicação da PORTARIA N.º 1036/1998, de 15 Dezembro, de atualização, o qual contém um quadro, com o título: “II – Bactérias e Afins”. Aí,

Constam os “...agentes reconhecidamente infecciosos para o ser humano”. Ora, como “Agentes biológicos encontramos, no Quadro II:

- Legionella pneumophila; e,
- Legionella spp.

Ora, o **art.º I**, da LEI N.º 52/2018, vem apresentar os procedimentos

“ (...) relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da Legionella e estipula as bases e condições para a criação de uma estratégia de prevenção primária e controlo da bactéria Legionella em todos os edifícios e estabelecimentos de acesso ao público, independentemente de terem natureza pública ou privada”. E,

Logo o n.º 1, do **art.º 2**, desta Lei n.º 52/2018, no que respeita à sua aplicação, vem dizer:

“ 1 - A presente lei aplica -se, para efeitos do disposto no artigo seguinte (“Obrigações”), em todos os setores de atividade:

a) Aos seguintes equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:

- Torres de arrefecimento;
- Condensadores evaporativos;
- Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial;
- Sistemas de arrefecimento de cogeração;
- Humidificadores”.

e, ainda, ATENÇÃO, no mesmo n.º 1, além dos outros dois, tenha em consideração

“c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária”.

Passando agora ao **art.º 3**, no que a “Obrigações” diz respeito, tenha em atenção que,

“1 — Os responsáveis pelos equipamentos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem:

- a) Proceder ao seu registo nos termos do artigo 5.º;
- b) Elaborar, executar, cumprir e rever o plano de prevenção e controlo nos termos do artigo 6.º;
- c) Assegurar a realização das auditorias nos termos do artigo 7.º;
- d) Adotar o procedimento aplicável em situação de risco nos termos do artigo 8.º”.

Passando ao **art.º 4**, que trata da “Responsabilidade”, a qual recai sobre:

“ 1 — (...) qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que seja proprietária ou titular de outro direito de gozo, desde que detenha o controlo dos equipamentos, redes (...)”.

O **art.º 5** trata do registo do equipamento.

Importante, o **art.º 6** que apresenta os passos a dar para a elaboração de um Plano de prevenção e controle.

Para a análise de risco, todas as Empresas, mesmo que apenas possuam sistemas de ar condicionado, ou humidificadores (n.º 1, art.º 2), não devem ficar indiferentes às exigências indicadas nas als. e), f), g) e h), do n.º 3, do art.º 6, que transcrevemos dada a sua importância:

- “e) Um programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação dos equipamentos, redes ou sistemas;
- f) Um programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;
- g) Um programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise;
- h) Um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella”.

Uma das entidades Fiscalizadoras é a ACT.

As coimas, no caso das Empresas vai de um mínimo de 2.500,00€ a 44.890,00€. E,

ATENÇÃO, no que respeita à subsidiariedade de responsáveis pelas coimas, tenha em atenção o n.º 1, art.º 20:

- “1 — Os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoas coletivas ou outras entidades equiparadas são subsidiariamente responsáveis”.

E, grave ainda para a indústria, --- e em surtos anteriores foi prontamente implementado ---, com consequências desagradáveis para as indústrias vítimas de ataques de legionella, **as sanções acessórias**, expressas no art.º 21, em especial esta:

- “ c) – Suspensão de autorizações, licenças e alvarás”.

No D.R. n.º 159, de 20 Agosto 2018, Fh. 4334, foi publicado o DECRETO-LEI N.º 118/2013 (republicação) que tem interesse para os “Edifícios de Comércio e Serviços”.

PORTANTO,

Estando em vigor a **LEI N.º 12/2009** de 10 Setembro, - Lei da Segurança e Saúde no Trabalho ---, lembramos que:

- em relação a trabalhadoras grávidas e lactantes, o art.º 58, há condicionalismos em relação à exposição a agentes biológicos.
- em relação a menores, o art.º 70, refere também a condicionalismos em relação a este tipo de trabalhadores.

Parece-nos que o Sr. Médico do Trabalho, com a ajuda dos Srs. Engenheiros, do pelouro, podem contribuir para o controle da legionella na Empresa. Se existe ou não o risco de trabalhar ou utilizar espaços sobre o risco da contaminação e disseminação da bactéria, --- meios húmidos ---, uma atitude preventiva é aconselhável. Vem aí o Inverno...

Quanto mais não seja, agora que se retoma o trabalho, em locais fechados, considere-se pelo menos:

- ◆ o sistema de ar condicionado; mande fazer uma revisão e desinfeção do mesmo; mudar ou limpar os filtros;
- ◆ especial cuidado com casas de banho, mandando desmontar os chuveiros e limpar e desinfetar os mesmos.

Enfim, lembranças que podem ser úteis, visando a SAÚDE no trabalho.

Por fim, lembramos que o agente da “legionella” é transmissível, pelo que, no caso de aglomeração de unidades industriais, o risco aumenta.

